



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 121/2023

APROVADO

EM 29/11/2023

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, DE AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE RIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE DENOMINADO CIBRAZEM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal de Aracoiaba-CE a conceder em todo ou em parte o direito de uso do imóvel de propriedade desta Municipalidade, qual seja, o prédio intitulado de CIBRAZEM, situado na localidade de Gitirana em Aracoiaba.

Art. 2º - A concessão do direito real de uso que se autoriza no artigo primeiro desta lei tem o caráter, eminentemente, de utilização para fins de instalação de fábrica/indústria/armazém, deste modo, fomentar a geração de emprego e renda à população de Aracoiaba, já que as vagas de emprego deverão ser fornecidas, preferencialmente, aos munícipes aracoiabenses.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a realização de Processo Licitatório conforme apregoado na Lei 8.666/1993 ou na Lei 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais comuns à situação em questão.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do instrumento de contrato firmado mediante ao supramencionado processo licitatório e deverá especificar nos seus objetivos, o que preceitua o art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 11.481/07, de 31 de maio de 2007.

§ 1º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Quando da elaboração do edital que norteará o processo licitatório, deverá estar preceituado o estudo de viabilidade dessa concessão, bem como o tipo de empreendimento que se pretende atrair e da expectativa da quantidade de empregos e os impostos que irão ser gerados com o empreendimento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

§ 3º - Independente de disposição expressa no Termo Contratual a ser firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA** e a **empresa ganhadora do certame licitatório**, a cessão do imóvel fica condicionada ao cumprimento do Plano de Trabalho, ficando a Prefeitura Municipal de Aracoiaba desde já autorizada a retomar o referido imóvel antes do prazo estipulado nesta Lei sem qualquer indenização pelas benfeitorias efetuadas no referido imóvel, quando de culpa do concessionário nos termos das normas gerais estabelecidas nas leis pertinentes inclusive as citadas no caput do art. 3º desta lei. (nova redação emenda aditiva nº 04/2023, aprovada em 29/11/2023)

Art. 5º - O concessionário responderá pelos encargos civis administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objetivo da concessão a que se refere esta Lei.

§ 1º - A concessão do direito real de uso do imóvel, apesar do que esteja previsto no edital de licitação ou no contrato com a empresa vencedora, está sujeita ao cumprimento das leis aplicáveis às concessões. A Prefeitura Municipal de Aracoiaba tem a autoridade para recuperar a posse do imóvel antes do término do prazo definido em lei, sem a obrigação de indenizar quaisquer melhorias realizadas no local.

§ 2º - Ficam salvaguardados os interesses municipais que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que no caso de alteração de sua destinação, a concessão do direito real de uso constante do instrumento de contrato a ser firmado, será rescindido, restituindo-se o bem ao Município de Aracoiaba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 29 de novembro de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE